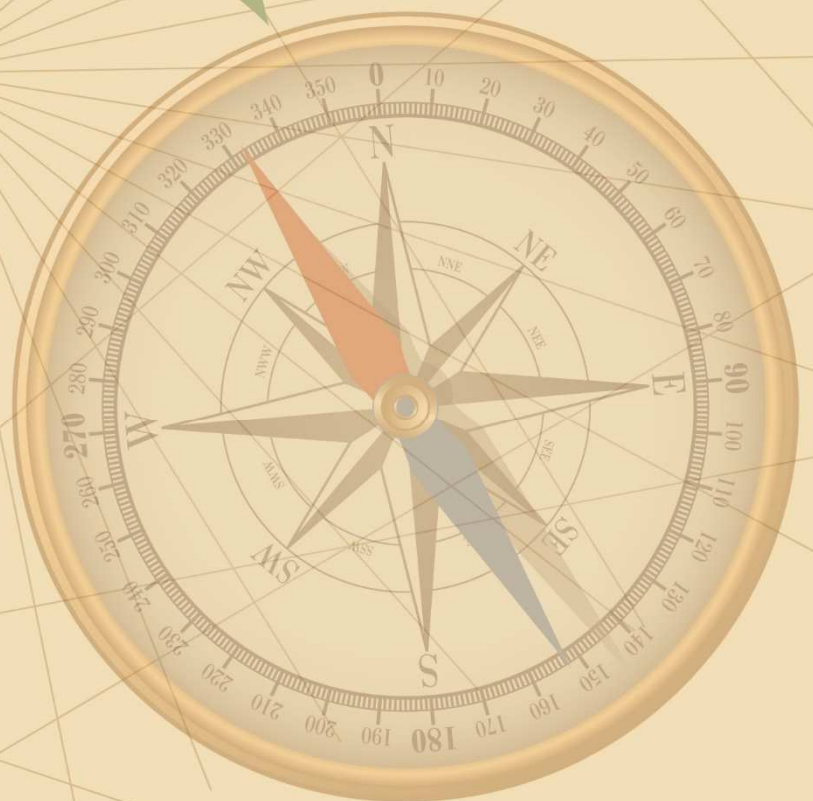


Apêndice A

Apresentação Sistematizada das
Diretrizes Pedagógicas

Brasília/DF
2017



Sumário

APRESENTAÇÃO	3
1. DA NATUREZA DA FORMAÇÃO DOS MAGISTRADOS.....	4
2. DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO	5
3. DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS ADOTADOS PELA ENFAM	7
4. DA CONCEPÇÃO DE COMPETÊNCIA ADOTADA PELA ENFAM.....	10
5. DOS ELEMENTOS DO PROCESSO PEDAGÓGICO (PAPEL DO FORMADOR, ENSINO E APRENDIZAGEM).....	11
6. DA PROPOSTA METODOLÓGICA PARA A PRÁTICA PEDAGÓGICA	14

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta de forma sistematizada o texto das **Diretrizes Pedagógicas** da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam.

Com o objetivo de facilitar a compreensão e a operacionalização das diretrizes, traz também orientações para cada um dos seguintes temas:

1. Da natureza da formação dos magistrados;
2. Do processo de produção do conhecimento;
3. Dos princípios pedagógicos adotados pela Enfam;
4. Da concepção de competência adotada pela Enfam;
5. Dos elementos do processo pedagógico (papel do formador, ensino e aprendizagem); e
6. Da proposta metodológica para a prática pedagógica.

O tema avaliação será tratado no Apêndice B, intitulado **Diretrizes pedagógicas: concepções e práticas avaliativas**.

1. DA NATUREZA DA FORMAÇÃO DOS MAGISTRADOS

1.1 Diretrizes a observar:

As ações oficiais de formação – destinadas à profissionalização dos magistrados brasileiros atuantes nos ramos da Justiça Estadual e Federal – serão realizadas pela Enfam e pelas demais escolas autorizadas a realizar cursos de formação para ingresso, vitaliciamento e promoção na carreira.

As instituições de formação de magistrados deverão organizar seus programas de formação de acordo com o objetivo e as especificidades de cada ação, com foco nas atividades dos magistrados para o exercício da prática jurisdicional, considerando os contextos social, econômico e cultural, cada vez mais complexos. Para isso, a formação do magistrado deverá ser humanista, crítica, teórico-prática, interdisciplinar e integradora, buscando apreender a prática jurisdicional em suas relações com a totalidade complexa constituída pela sociedade. Essas dimensões orientarão as práticas pedagógicas de formação inicial e continuada promovidas pelas escolas judiciais e de magistratura.

A formação dos magistrados deverá ser realizada de forma coerente com o planejamento estratégico do Judiciário e com os planos institucionais, além de ser fundamentada em pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional.

1.1.1 Orientações para operacionalizar as diretrizes relativas ao item 1:

- Considerar a prática jurisdicional como parte de contextos sociais, econômicos e culturais cada vez mais complexos requer do docente a organização de situações de ensino de forma a permitir aos magistrados alunos o estabelecimento de relações com a ciência, o conhecimento técnico e tecnológico, e a cultura, de forma ativa, construtiva e criadora.
- Para pôr em prática a formação que concebe o magistrado em suas dimensões humana, crítica e reflexiva, a escola deve, ao planejar e executar as ações de formação, selecionar estratégias que permitam ao aprendiz atuar como **protagonista de sua aprendizagem, superando a postura de mero espectador**, o que demanda o uso de metodologias ativas.
- Considerar a prática jurisdicional como ponto de partida, para que as ações de formação tenham caráter teórico-prático. Para isso, é preciso verificar (seja por meio de pesquisas empíricas com os próprios magistrados ou de outras estratégias de

busca de informações) **o que, em uma ação de formação, é necessário e relevante priorizar para desenvolver determinadas competências dos magistrados**, de acordo com cada tipo de formação.

- Considerando que as ações de formação são sistematizadas e intencionais, equipe pedagógica e docentes, juntos, devem planejar situações de aprendizagem que levem o magistrado aluno a desenvolver as competências demandadas de forma interdisciplinar, definindo práticas e metodologias que estimulem a aprendizagem mediante a relação intencional e sistematizada dos discentes com conhecimentos, metodologias e práticas próprios da atividade jurisdicional.
- Adotar a interdisciplinaridade nas ações de formação, o que implica planejar e executar o ensino com foco na aprendizagem para o desenvolvimento integral do magistrado. Para isso, entre outros aspectos, é preciso fazer a articulação, sob ponto de vista prático e teórico, de áreas correlatas ao Direito, tais como Sociologia, Psicologia e Filosofia.
- Os docentes deverão planejar suas aulas com base nas diretrizes pedagógicas da Enfam, que devem ser contempladas no projeto pedagógico da escola em que atuam.
- Nas práticas e nos processos de ensino e aprendizagem, devem ser consideradas, desde o momento do planejamento até o da avaliação, as especificidades do público, promovendo-se comunicação pautada por diálogos e relações que motivem a autonomia e a construção do conhecimento de forma crítica. Isso requer estratégias de ensino que: visem substituir a certeza pela dúvida, a rigidez pela flexibilidade, a recepção passiva pela atividade permanente na elaboração de novas sínteses que possibilitem o exercício da magistratura com qualidade e rapidez de resposta; primem pela autonomia ética e estética, permitindo que o magistrado avance para além dos modelos preestabelecidos, mediante a criação de novas possibilidades de ação, fundadas em sólidos argumentos, revendo normas e jurisprudência.

Nota pedagógica: *para consultar referências e leitura complementar, vide item 4.1 do texto das diretrizes.*

2. DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO

2.1 Diretrizes a observar:

Para fundamentar suas ações educacionais, a Enfam concebe o conhecimento

como a reprodução da realidade no pensamento, o que ocorre por intermédio da ação. É nesse processo que a realidade adquire significado para os seres humanos. Decorre dessa afirmação que o ser humano só conhece aquilo que é objeto de sua atividade, e o conhece porque atua praticamente.

As práticas pedagógicas, portanto, devem superar a mera exposição, propondo atividades que levem o magistrado aluno a trabalhar com o conhecimento já produzido e, nesse processo, a sistematizar suas próprias concepções, bem como desenvolver suas competências.

A realização de atividades, contudo, não prescinde do trabalho intelectual, pois a prática não fala por si mesma; os fatos práticos, ou fenômenos, têm de ser identificados, contados, analisados e interpretados, já que a realidade não se deixa revelar por meio da observação imediata; é preciso ver além das aparências, que mostram apenas os fatos superficiais, que ainda não constituem conhecimento – que se dá pelo pensamento que se debruça sobre a realidade a ser conhecida. É nesse movimento do pensamento, que parte das primeiras e imprecisas percepções para relacionar-se com a dimensão empírica da realidade, que são construídos os significados.

Quando resulta da ação humana desencadeada pela vontade de atingir uma finalidade, o trabalho intelectual também é uma das formas de prática, desde que referido à realidade para compreendê-la e transformá-la; como mero exercício do pensamento, é apenas reflexão. A partir dessa concepção, definem-se as dimensões constituintes do processo de produção do conhecimento em suas relações: a teórica, que se mantém no plano da reflexão; e a prática, que se mantém no plano dos fazeres.

2.1.1 Orientações para operacionalizar as diretrizes relativas ao item 2:

- Para planejar e executar ações de formação com o entendimento de que a produção do conhecimento se dá na relação entre trabalho intelectual e prática, o formador deverá planejar situações de aprendizagem que estimulem a reflexão sobre casos concretos da prática jurisdicional, solidamente ancoradas em conhecimentos teóricos que estimulem a construção de novos significados pelos magistrados alunos.
- Para tanto, cabe ao formador organizar atividades que tenham como ponto de partida os conhecimentos prévios dos magistrados alunos para, em seguida, apresentar os novos conhecimentos. Isso implica na organização de atividades que partam do conhecido para o novo, da parte para a totalidade, do simples para o

complexo. Nesse movimento, são desenvolvidos novos significados pelos magistrados alunos a partir de estruturas cognitivas preexistentes, que se objetivam em novas formas de pensar, sentir e fazer.

- O caminho metodológico a ser seguido pela equipe de formadores – principalmente pelos docentes – será, portanto, o que conduz o magistrado aluno a partir de suas próprias experiências e conhecimentos para, mediante atividades teórico-práticas, compreendê-los, aprofundá-los, concretizá-los em novas práticas – que, por sua vez, serão novo ponto de partida para a sistematização de conhecimentos em níveis cada vez mais ampliados. Para que isso aconteça, o aprofundamento teórico ocorrerá por meio da análise de situações reais, em estudos de caso, simulações, análise e solução de problemas ou de outras metodologias participativas.

Nota pedagógica: *para consultar referências e leitura complementar, vide item 4.2 do texto das diretrizes.*

3. DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS ADOTADOS PELA ENFAM

3.1 Diretrizes a observar:

Da concepção de conhecimento adotada decorrem os princípios pedagógicos que fundamentam as práticas educativas: a relação entre teoria e prática, entre parte e totalidade, e entre disciplinaridade e interdisciplinaridade.

A produção do conhecimento é fruto da atividade humana que ocorre na **relação entre teoria e prática**, resultante da articulação entre sujeito e objeto, pensamento e ação, homem e sociedade. Implica dizer que, se o homem só conhece aquilo que é objeto de sua atividade – e conhece porque atua praticamente –, a produção ou apreensão do conhecimento produzido não pode se resolver teoricamente mediante o confronto dos diversos pensamentos. Para mostrar sua verdade, o conhecimento tem de adquirir corpo na própria realidade, sob a forma de atividade prática, e transformá-la.

O conhecimento de fatos ou fenômenos é o conhecimento do lugar que eles ocupam na totalidade concreta. Se para conhecer é preciso operar uma cisão no todo, isolando temporariamente os fatos, tal processo só ganha sentido quando se reinsere a parte na totalidade, compreendendo-se as relações que entre elas se estabelecem. Pela análise da parte atinge-se uma síntese qualitativamente superior do todo; a parte, por sua vez, só pode ser compreendida em suas relações com a totalidade. Parte e totalidade, análise e síntese são momentos entrelaçados na construção dos conhecimentos.

Do ponto de vista da prática pedagógica, esse princípio leva a valorizar não a

quantidade de conteúdos, mas a qualidade dos processos que conduzem à construção de significados e ao desenvolvimento das competências cognitivas complexas, por meio não só da aprendizagem de conhecimentos, mas também do exercício do método científico.

A relação entre parte e totalidade remete à necessidade de articulação entre os diversos campos do conhecimento disciplinar, em busca das relações e interfaces, por intermédio da **interdisciplinaridade**. É por meio dela, mediante a articulação entre os diversos campos do conhecimento, que também se articulam as práticas sociais, culturais, políticas e produtivas.

A partir dos princípios pedagógicos, a prática educativa deverá, por intermédio da alternância entre espaços de aprofundamento teórico e de intervenção prática, ser sistematizada para que metodologicamente viabilize o constante movimento do pensamento sobre a realidade para problematizá-la, apreendê-la e compreendê-la em sua dimensão de síntese de complexas relações.

3.1.1 Orientações para operacionalizar as diretrizes relativas ao item 3:

- Considerando que a concepção epistemológica adotada aponta a relação entre teoria e prática como um dos fundamentos do Projeto Pedagógico de Formação, as ações de formação devem evitar o trabalho educativo enquanto contemplação, absorção passiva de sistemas explicativos complexos desvinculados do movimento da realidade, da história e dos contextos social, cultural e de trabalho dos sujeitos educacionais. A título de exemplo, ao planejar o trabalho pedagógico (planos de curso, aulas, organização do ambiente de ensino, material didático etc.), o formador organizará situações significativas de aprendizagem em que teoria e prática estejam articuladas, tratando situações concretas mediante exemplos, casos, problemas, simulações, laboratórios, jogos ou mediante a inserção do aprendiz na prática laboral, a partir de visitas, estágios ou práticas vivenciais.
- Os magistrados em formação têm conhecimento teórico reconhecido pela natureza do processo seletivo a que se submetem para o ingresso na carreira. Assim, a proposta de formação inicial e continuada propiciará, por meio da organização de situações de aprendizagem, o movimento do pensamento a **partir da prática laboral**, consistente na atividade jurisdicional, que deverá ser compreendida como totalidade complexa, constituída pela intrincada teia de relações que estabelece com a sociedade em suas dimensões política, econômica e cultural.

- Considerar o princípio de **articulação entre parte e totalidade** implica entender que os processos de formação dos magistrados deverão observar que o conhecimento é produzido ou apropriado por meio do pensamento, que se move do mais simples para o mais complexo, do imediato para o mediato, do conhecido para o desconhecido, de uma sincrética visão do todo para o conhecimento mais profundo, substancial, dos fenômenos da realidade, que ultrapassa a aparência para deixar ver as conexões, relações internas, dimensões estruturais e formas de funcionamento, aproximando-se progressivamente da verdade.
- Transpondo esse princípio para a prática do ensino dos magistrados, uma ação de formação continuada para o vitaliciamento dos magistrados, por exemplo, deverá ser programada considerando-se a competência a ser desenvolvida com base na natureza, no tipo e nas atribuições do trabalho, de acordo com a área de atuação em determinado ramo da Justiça e contexto local, regional, sem, contudo, desprezar a inserção global.
- O ponto de partida é uma situação ou conhecimento de domínio do magistrado (conhecimento prévio) e, sempre que possível, sob a forma de problema, indagação ou desafio que mobilize suas energias mentais e capacidades cognitivas para a produção de uma resposta a partir da busca de informações, de discussões com os pares, com os especialistas, com os formadores ou com membros da comunidade científica e técnica da área, no sentido de superar o senso comum em busca do conhecimento científico.
- A operacionalização do princípio da **interdisciplinaridade** requer do formador planejamento e organização das práticas pedagógicas para desenvolver as competências que se constituem em objetivo da formação, de modo a integrar conhecimentos e saberes diversos, métodos e recursos que oportunizem maior integração e contextualização dos conhecimentos e das ações mediante o protagonismo dos sujeitos da formação.
- Na prática, a interdisciplinaridade ocorre mediante a análise de casos concretos, pela vinculação de aspectos observáveis no caso com conhecimentos de diferentes áreas que se articulam para viabilizar sua compreensão. Por exemplo, a análise de uma audiência ocorrida em vara da infância e juventude em um processo que envolva depoimento de crianças exige que o magistrado lance mão de conhecimentos de áreas como a Psicologia (para compreender fases de desenvolvimento e comportamentos da criança), a Pedagogia (para compreender metodologias adequadas à fase de desenvolvimento da criança/indivíduo), a

Sociologia (para compreender o contexto em que o caso ocorreu), além de conhecimentos técnicos e éticos necessários para o julgamento do caso.

Nota pedagógica: *para consultar referências e leitura complementar, vide item 4.3 do texto das diretrizes.*

4. DA CONCEPÇÃO DE COMPETÊNCIA ADOTADA PELA ENFAM

4.1 Diretrizes a observar:

Considerando que a Enfam tem como foco a educação profissional para a prática jurisdicional em contextos sociais cada vez mais complexos, a concepção de competência constitui categoria central de sua atuação, derivando-se da concepção de conhecimento por ela adotada.

Para a Enfam, **competência** é a capacidade de agir, em situações previstas e não previstas, com rapidez e eficiência, articulando conhecimentos tácitos e científicos, experiências sociais e de trabalho, comportamentos e valores, desejos e motivações desenvolvidos ao longo das trajetórias de vida em contextos cada vez mais complexos. A competência, portanto, vincula-se à capacidade de solucionar problemas, mobilizando, de forma inter e transdisciplinar, conhecimentos, capacidades – específicas, cognitivas complexas e comportamentais – e habilidades, transferidos para novas situações, ou seja, implica atuar mobilizando conhecimentos e recursos.

A concepção de competência adotada inclui as dimensões de contexto e de relações e práticas de equipe, em razão do que não se deriva exclusivamente das ações de formação. Assim, transformar as competências – capacidades potenciais – em desempenhos – resultados concretos – depende da existência, no ambiente de trabalho, de condições materiais, motivacionais e éticas adequadas.

4.1.1 Orientações para operacionalizar as diretrizes relativas ao item 4:

- Desenvolver competências implica planejar com base em avaliações diagnósticas como primeiro passo para garantir, qualitativa e quantitativamente, práticas pedagógicas adequadas ao desenvolvimento das lacunas identificadas, sempre com foco nas práticas jurisdicionais que constituem o trabalho do magistrado. Para isso, as ações de formação dos magistrados deverão viabilizar o desenvolvimento das seguintes dimensões da competência:
 - I. **Competências específicas:** relativas ao conhecimento técnico vinculado ao saber fazer; devem ser pautadas pelas necessidades de profissionalização dos

- magistrados com base nas atividades de cada setor/unidade do tribunal; integram, além da dimensão técnica, as dimensões política e ética;
- II. **Competências cognitivas complexas:** relativas ao saber conhecer; integram as operações mentais utilizadas para estabelecer relações *com* e *entre* objetos, situações, fenômenos e pessoas que se deseja conhecer;
- III. **Competências comportamentais:** relativas ao saber conviver; combinam dimensões tais como o comportamento, a cultura e a identidade, bem como a ideia de vontade, ou seja, de engajamento e de motivação; desenvolvem-se nos espaços e momentos de interação e de trocas, nos quais se formam as identidades.
- O desenvolvimento das competências demanda articular, no âmbito escolar e nos tribunais, ações de formação e intervenções organizacionais que permitam, além de desenvolver as capacidades do indivíduo, enfrentar as condições de trabalho que obstaculizam o desempenho. Assim, por exemplo, o magistrado que trabalha sob pressão e tem de cumprir metas irreais, ou não dispõe de equipe suficiente ou de equipamentos e programas adequados, mesmo que tenha as capacidades necessárias ao bom exercício de suas atribuições, não conseguirá fazê-lo a contento. Só a formação, sem condições de trabalho adequadas, portanto, não é suficiente para assegurar a qualidade e a celeridade da prática jurisdicional.
 - Com base no desenvolvimento de competências, o programa ou plano de curso deverá ser organizado de forma a contemplar os conhecimentos e as práticas necessárias ao desempenho esperado dos magistrados; deverá relacionar, quando cabível, os módulos com a respectiva carga horária, pormenorizando os respectivos conteúdos programáticos, a metodologia e as formas de avaliação.

Nota pedagógica: *para consultar referências e leitura complementar, vide item 4.4 do texto das diretrizes.*

5. DOS ELEMENTOS DO PROCESSO PEDAGÓGICO (PAPEL DO FORMADOR, ENSINO E APRENDIZAGEM)

5.1 Diretrizes a observar:

Os processos pedagógicos são processos intencionais, deliberados e mediados por um docente com o objetivo de promover, de modo sistematizado, a relação entre o aprendiz e o conhecimento produzido pelo homem em seu processo social e histórico.

Os processos pedagógicos têm por finalidade a aprendizagem a partir da interação dos seguintes elementos indispensáveis: professor, conteúdo e alunos. Para viabilizá-la, a prática pedagógica deve ser planejada com foco nas competências a desenvolver.

Para a Enfam, a partir das concepções de **conhecimento** e **competência** adotadas, **aprender** é construir significados a partir da interação entre o conhecimento novo e algum conhecimento prévio existente na estrutura cognitiva do aprendiz. Havendo interação, ambos os conhecimentos se modificam: o novo passa a ter significado, é compreendido e passível de aplicação; é assimilado ao conhecimento prévio, que adquire novos significados, ficando mais elaborado. O resultado é uma síntese de qualidade superior.

O planejamento dos cursos, módulos e das aulas deve considerar que o magistrado inicia seu processo de formação para a prática jurisdicional de posse de um universo de significados desenvolvidos ao longo de suas trajetórias de formação e de trabalho; é sobre esse universo de significados – os conhecimentos prévios – que serão ancoradas as novas práticas, teoricamente sustentadas, que, por sua vez, resultarão em sínteses qualitativamente superiores, mas sempre subjetivadas, ou seja, resultantes do universo conceitual anterior em confronto com o conhecimento novo; dessa forma, as aprendizagens são sempre individualizadas, particulares, em decorrência das experiências e dos conhecimentos anteriores, resultantes de trajetórias de vida, de trabalho e de formação diferenciadas.

No processo pedagógico, o formador (docente) é responsável pela mediação entre aluno e conhecimento para que ocorra a aprendizagem; nesse processo, ele não é o ator principal, mero expositor de conteúdos, mas o organizador de situações de aprendizagem para que o magistrado aluno, ao se relacionar com o conhecimento novo a partir de seus conhecimentos e experiências prévios, elabore as próprias sínteses. Ele deverá fazer isso de forma intencional, planejada, organizando atividades que promovam a articulação de saberes para desenvolver competências, de forma a possibilitar a transição do senso comum e dos saberes tácitos originados das experiências empíricas para o conhecimento científico, de natureza sócio-histórica, cultural e tecnológica. Para isso, o docente deve dominar o método científico e o conhecimento pedagógico – em particular, em relação aos processos de ensino e aprendizagem.

No processo pedagógico, **ensinar** é colocar problemas, propor desafios, a partir dos quais seja possível reelaborar conhecimentos e experiências anteriores, sejam conceitos científicos, conhecimentos cotidianos ou saberes tácitos. Para tanto, é necessário disponibilizar as informações essenciais pelos meios disponíveis, orientando seu manuseio em termos de localização, interpretação, estabelecimento de relações e interações, as mais ricas e variadas possíveis. A multimídia pode contribuir significativamente nesse processo, sem que se secundarize a importância das fontes

tradicionais.

5.1.1 Orientações para operacionalizar as diretrizes relativas ao item 5:

- Na operacionalização dos processos pedagógicos, a equipe de formadores – principalmente os docentes – deverá considerar, ao planejar e executar ações de formação, que os magistrados, no cotidiano do trabalho, aprendem e ensinam a partir das relações que estabelecem com outros magistrados que atuam nas diferentes instâncias, com os servidores, os advogados, os jurisdicionados, a comunidade acadêmica etc. Essas relações serão mais ricas de aprendizagem quanto mais as experiências e os conhecimentos forem compartilhados na perspectiva da democratização dos saberes.
- Na prática pedagógica, principalmente nos planos de aula para o desenvolvimento de cursos de formação inicial e continuada de magistrados, deve-se considerar o rico conjunto de conhecimentos e experiências prévias dos magistrados alunos, decorrentes de suas trajetórias de formação profissional e de trabalho, **a ser aproveitado pelo docente** como ponto de partida para introduzir os conhecimentos novos. Para que isso aconteça, o docente, **com a colaboração da equipe pedagógica**, na medida do possível, deverá identificar esses conhecimentos mediante processos de avaliação diagnóstica, mais ou menos sofisticados, para organizar a prática pedagógica.
- No momento do planejamento pedagógico, será desejável analisar o perfil da turma, que pode ser disponibilizado pela escola judicial ou de magistratura, considerando a formação em nível de pós-graduação, além de experiências profissionais anteriores, tempo de exercício na magistratura, varas em que trabalhou, cursos de formação realizados e outras informações que permitam inferir os conhecimentos prévios, bem como o nível de domínio. Caso essas informações não estejam disponíveis, o docente poderá iniciar a atividade pedagógica com uma breve discussão sobre o tema a partir de um problema apresentado, o que lhe permitirá apreender, mesmo que de modo geral, que conhecimentos – e em que nível – os alunos detêm sobre o tema. Com base nessa apreensão, poderá articular o conhecimento novo com aqueles já dominados pela turma. Ao verificar que não há conhecimentos prévios sobre o tema a ser tratado, o docente deverá construir **ancoradouros** para os conhecimentos novos, oferecendo exemplos, narrando situações concretas, apresentando pequenos filmes ou outros recursos.

No que concerne à concepção de aprendizagem, que terá impacto na avaliação da aprendizagem (e nos demais componentes da formação), o docente deverá compreender que, como cada magistrado aluno construirá seus conhecimentos a partir de conhecimentos anteriores, os níveis de aprendizagem, evidenciados pelas sínteses particulares, serão diferenciados, influenciados pelas trajetórias de cada um. Afirmou-se, anteriormente, que a construção de significados será sempre subjetivada e, nesse sentido, particular. Em decorrência disso, a avaliação realizada pelo docente deverá considerar os diferentes pontos de partida, que levarão a distintos pontos de chegada.

Nota pedagógica: *para consultar referências e leitura complementar, vide item 4.5 do texto das diretrizes.*

6. DA PROPOSTA METODOLÓGICA PARA A PRÁTICA PEDAGÓGICA

6.1 Diretrizes a observar:

A proposta metodológica para a prática pedagógica, no âmbito da formação dos magistrados, deverá ter base nos princípios pedagógicos expostos neste documento, que têm, entre seus fundamentos, a concepção de educação como movimento por meio do qual o homem e todos os homens, no trabalho, ao articularem reflexão e ação, teoria e prática, transitam do senso comum para o conhecimento científico e, assim, transformam a realidade, produzem sua consciência e fazem a história.

O método de produção do conhecimento, a ser explicitado nos programas e projetos de formação, deverá externar as estratégias que permitem o movimento que leva o pensamento a transitar continuamente entre o abstrato e o concreto, entre a forma e o conteúdo, o imediato e o mediato, o simples e o complexo, o que está dado e o que se anuncia. Esse processo tem como ponto de partida os conhecimentos prévios dos sujeitos educacionais, que deverão passar por reformulações para a produção de novos conhecimentos que estimulem novas buscas e formulações.

Considerando a concepção de conhecimento adotada, a proposta metodológica a ser desenvolvida na formação e no aperfeiçoamento de magistrados terá como pressupostos: a prática jurisdicional como ponto de partida para a seleção e organização dos conteúdos, superando a lógica que rege as abordagens disciplinares, que expressam a fragmentação da ciência e sua separação da prática; os princípios metodológicos de articulação entre teoria e prática, parte e totalidade e entre disciplinaridade e transdisciplinaridade; a integração entre saber tácito e conhecimento científico, entre conhecimentos e habilidades básicas, específicas e de gestão; e a transferência de

conhecimentos e experiências para novas situações.

Diferentemente do que ocorre com a pedagogia escolar, que toma o conhecimento disciplinar como objeto para organizar a proposta curricular, fazendo-o de forma padronizada para todos os alunos, na educação profissional o ponto de partida é o processo de trabalho para o qual as competências devem ser desenvolvidas.

6.1.1 Orientações para operacionalizar as diretrizes relativas ao item 6:

- Para planejar e desenvolver a formação inicial e continuada, o caminho metodológico a ser seguido para a realização das atividades pedagógicas tem como ponto de partida e ponto de chegada a prática jurisdicional, o trabalho do juiz. Nessa direção, o primeiro passo do planejamento é a descrição do processo de trabalho objeto da formação, por exemplo, a atividade de conciliação. Em seguida, são elencadas as competências específicas, cognitivas complexas e comportamentais necessárias à realização do processo de trabalho objeto da formação; no exemplo dado, essa etapa responde à questão: **que competências deve ter o magistrado para atuar na conciliação?** Definidas as competências, o passo seguinte consiste em **elencar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento das competências identificadas**. Tais conhecimentos serão organizados em módulos (ou unidades) de formação que respondem às necessidades da prática de conciliação e, portanto, assumirão caráter teórico-prático, integrando os conhecimentos necessários à prática laboral objeto da formação. Os módulos, assim constituídos, serão organizados de modo a compor um itinerário formativo para a capacitação no processo definido – no caso, a conciliação. O itinerário formativo, uma vez disponibilizado pela escola judicial, permitirá ao magistrado aluno definir seu percurso de formação, selecionando os módulos que cursará a partir de suas experiências anteriores e de suas necessidades. Assim, diferentemente do que ocorre com o currículo escolar – que é rígido, devendo ser seguido por todos os alunos –, na formação profissional por itinerários formativos, o magistrado aluno faz sua trilha ou percurso de formação, que atenderá suas necessidades específicas.
- A opção metodológica que permitirá a aproximação produtiva da prática na perspectiva da produção do conhecimento adota **parte da alimentação do pensamento com o que já é conhecido** pelo magistrado aluno, tendo no horizonte as competências a desenvolver. O itinerário formativo, assim planejado, traça o caminho metodológico para que a formação ocorra de forma a atender as necessidades e especificidades do trabalho. Com essa lógica, na formação de

magistrados, o percurso metodológico a ser seguido pode ser sintetizado da seguinte forma:

- I. **problematização**, tendo como ponto de partida o contexto do trabalho;
 - II. **teorização**: definição dos conhecimentos que precisam ser apreendidos para solucionar o problema, das fontes e dos instrumentos para buscá-los, sempre articulando trabalho individual e coletivo;
 - III. **formulação de hipóteses**: etapa em que se estimula a criatividade na busca de soluções originais e diversificadas que permitam o exercício da capacidade de decidir a partir da listagem de consequências possíveis que envolvam as dimensões cognitiva, ética e política;
 - IV. **proposta de intervenção na realidade**, que constitui ponto de partida (diagnóstico) e em ponto de chegada (solução do problema), em um patamar agora superior de compreensão: da percepção limitada e nebulosa da realidade chega-se à realidade compreendida, dissecada, concretizada.
- Na operacionalização dessas diretrizes metodológicas, deve-se considerar que, no ato de ensinar, compete ao professor assumir uma postura de conselheiro, orientador e facilitador, devendo realizar a transposição didática dos conhecimentos a serem ensinados, agindo como mediador, moderador, intérprete do currículo prescrito, a ser apreendido pelos alunos magistrados. De forma coerente com os componentes curriculares, as atividades devem ser baseadas em casos concretos atinentes ao trabalho do juiz.

Nota pedagógica: *para consultar referências e leitura complementar, vide itens 4.2.3 e 4.5 do texto das diretrizes.*